



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT N° 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vide [Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT n° 5, de 9 de agosto 2023](#)

Complementa o [ATO CONJUNTO PGR/PGT/PGJM/PGJDFT N° 2, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), estabelecendo as diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação do Plan-Assiste, bem como, os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, o PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR e a PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 49, inciso XX, 91, inciso XXI, 124, inciso XX, e 159, inciso XX da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), resolvem:

Art. 1º As diretrizes e parâmetros a serem adotados para a unificação das estruturas administrativas do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste/MPU), operacionalizadas atualmente de forma descentralizada nos ramos do Ministério Público da União, bem como os direitos e obrigações de cada ramo do MPU, necessários à adequada operacionalização do Programa a partir de 1º de janeiro de 2023, são fixados neste Ato.

Art. 2º A Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (SEPLAN/MPU), subordinada à Secretaria Geral do Ministério Público da União, será responsável pela gestão do Plan-Assiste/MPU, cuja estrutura administrativa, competências e atribuições serão formalizadas em regimento interno próprio daquela Secretaria.

Art. 3º Toda a estrutura de pessoal do Plan-Assiste/MPU será provida pelos ramos do Ministério Público da União, que disponibilizarão cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança, a serem alocados na SEPLAN/MPU.

§ 1º Os servidores que comporão o quadro de pessoal do Plan-Assiste/MPU serão remanejados para a SEPLAN/MPU por meio do instituto da lotação provisória, após

manifestação expressa de interesse mediante assinatura de Termo de Opção, conforme quantitativos detalhados no Anexo I.

§ 2º Os servidores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar que optarem pela lotação na SEPLAN/MPU ficarão impossibilitados de participar de recrutamentos internos, remoções internas ou concursos de remoção pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de efetiva lotação.

§ 3º Os cargos em comissão e funções de confiança de que trata o caput, conforme detalhado no Anexo II, serão repassados pelos ramos do MPU para a SEPLAN/MPU por meio de remanejamento, sem contrapartida.

Art. 4º As bases de dados descentralizadas envolvendo os Programas de Saúde do Ministério Público Federal (PLAN-ASSISTE/MPF), do Ministério Público do Trabalho (PLAN-ASSISTE/MPT) e do Ministério Público Militar (PLAN-ASSISTE/MPM) serão migradas e unificadas no Sistema de Gestão utilizado pelo Plan-Assiste/MPF, incluindo informações de cadastro de beneficiários e prestadores de serviço; autorizações de procedimentos; processamentos de contas médicas; execução orçamentária e financeira; lançamentos e registros contábeis; usuários e perfis de acesso aos sistemas informatizados do Programa; dentre outras.

Art. 5º As disponibilidades financeiras que compõem os recursos próprios do Plan-Assiste, atualmente geridas de forma descentralizada em cada ramo do MPU, serão unificadas mediante transferência para a conta bancária vinculada ao CNPJ matriz do PlanAssiste/MPU, cuja inscrição é 38.050.316/0001-60, assegurando-se que as formalidades de registro dar-se-ão em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º Para fins de escrituração e registros contábeis inerentes à gestão dos recursos próprios, serão adotados no Plan-Assiste/MPU plano de contas, rotinas contábeis, demonstrações contábeis e financeiras compatíveis com as Normas Brasileiras de Contabilidade e aplicando-se boas práticas de gestão que assegurem integridade e transparência das informações.

§ 2º O Plan-Assiste de cada ramo do MPU se responsabilizará pelas obrigações fiscais referentes ao exercício financeiro de 2022, inclusive quanto às etapas preliminares do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Todas as obrigações fiscais, incluindo-se as etapas preliminares do eSocial e da EFD-Reinf relativas aos exercícios a partir de 2023 serão registradas e geridas pela SEPLAN/MPU.

§ 3º Será solicitada a baixa das inscrições dos CNPJs das filiais (PLANASSISTE//MPF, PLAN-ASSISTE//MPT, PLAN-ASSISTE//MPDFT e

PLANASSISTE//MPM) após o decurso dos prazos e o cumprimento das formalidades aplicáveis, restando ativo apenas o CNPJ da matriz.

Art. 6º Será criada uma Unidade Gestora Orçamentária (UG) da SEPLAN/MPU, vinculada ao Ministério Público da União, responsável pela gestão e execução orçamentária e financeira da integralidade dos recursos do orçamento da União destinados ao PlanAssiste unificado.

§ 1º A implementação da Unidade Gestora tratada no caput será efetivada para fins da proposta orçamentária relativa à Lei Orçamentária Anual da União de 2024.

§ 2º Para fins do planejamento e execução dos recursos orçamentários da União destinados ao Plan-Assiste/MPU, relativamente ao exercício de 2023, cada um dos quatro ramos do MPU deverá providenciar a provisão e o repasse dos respectivos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual, concernente à transferência para o Plan-Assiste da totalidade dos valores consignados na ação orçamentária "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes".

Art. 7º Todas as despesas administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SEPLAN/MPU, tais como pagamentos de contratos de serviços terceirizados, manutenção de sistemas, mensalidades associativas, treinamentos e capacitações, dentre outras, serão custeadas com recursos do orçamento de custeio dos ramos do MPU, observadas as proporções dos respectivos quantitativos de beneficiários.

Parágrafo único. Uma vez informado pela Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste/MPU, mediante apresentação detalhada da despesa a ser custeada, cada ramo do MPU deverá providenciar a provisão e o repasse dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Os partícipes obrigam-se conjunta e solidariamente a dar plena e fiel execução ao presente Instrumento, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, e, em especial, as elencadas a seguir:

I. Incumbe ao Plan-Assiste/MPU, por intermédio da Diretoria Executiva Colegiada:

a) encaminhar mensalmente aos ramos do MPU os arquivos eletrônicos de contribuições e coparticipações para processamento de desconto em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, inclusive os relacionados aos respectivos dependentes e beneficiários especiais, observados os leiautes e prazos previamente definidos entre as partes;

b) apresentar periodicamente, ou sempre que solicitado, relatórios e informações gerenciais sobre quantitativos de beneficiários e volumes de receitas e despesas, dentre outras, observadas as restrições quanto ao sigilo das informações pessoais que identifiquem procedimentos médicos, medicamentos, exames etc, inerentes aos beneficiários;

c) comunicar formal e imediatamente aos ramos do MPU quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Instrumento;

d) preservar o sigilo sobre as informações assistenciais dos beneficiários a que tiverem acesso os servidores da SEPLAN/MPU no exercício de suas atribuições correlatas ao presente instrumento; e

e) atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#)).

II. Incumbe aos ramos do MPU, por intermédio das respectivas Secretarias Gerais ou Diretorias-Gerais:

a) transferir mensalmente para o Plan-Assiste/MPU, em até um dia útil após a data do crédito da folha de pagamento, o total dos descontos de contribuições e coparticipações efetuados em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, mediante crédito na conta corrente nº 404.430-4 da agência 4200-5 do Banco do Brasil, titularizada pelo Plan-Assiste/MPU, inscrito no CNPJ sob o nº 38.050.316/0001-60;

b) remeter mensalmente ao Plan-Assiste/MPU relatório descritivo dos descontos mencionados no item anterior, em observância às especificações previamente definidas;

c) encaminhar mensalmente ao Plan-Assiste/MPU os arquivos eletrônicos de retorno de contribuições e coparticipações descontadas em folha de pagamento dos membros, servidores e pensionistas, inclusive as relacionadas aos respectivos dependentes e beneficiários especiais, observados os leiautes e prazos previamente definidos entre as partes;

d) prestar com celeridade as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Plan-Assiste/MPU referentes a qualquer problema detectado na execução do presente Instrumento;

e) comunicar formal e imediatamente ao Plan-Assiste/MPU todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do presente Instrumento;

f) preservar o sigilo sobre as informações assistenciais dos beneficiários a que tiverem acesso os servidores dos ramos do MPU no exercício de suas atribuições correlatas às operações do Plan-Assiste.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar

GEORGES CARLOS FREDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 29 dez. 2022. Seção 1, p. 978.](#)

MPF

Ministério Público Federal

ANEXO I

O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na primeira etapa da unificação do Plan-Assiste/MPU, remanejarão os respectivos cargos efetivos para a estrutura da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - SEPLAN/MPU, utilizando o instituto da lotação provisória, conforme quantitativos constantes no quadro a seguir:

Ramo	Quantidade de servidores
MPF	39
MPT	8
MPM	12*
MPDFT	5
Total	64

*Dos 12 (doze) servidores do Ministério Público Militar em lotação provisória na SEPLAN/MPU, 10 (dez) prestarão serviço em regime de trabalho à distância.

ANEXO II

O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na primeira etapa da unificação do Plan-Assiste/MPU, transferirão para a estrutura da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do MPU - SEPLAN/MPU, sem contrapartida, os cargos em comissão e funções de confiança detalhados a seguir:

Ramo	Cargo em Comissão ou Função de Confiança	Quantitativo	Lei de Criação
MPF	CC-06	1	Lei 10.771/2003
	CC-04	4	Lei 12.321/2010
	CC-04	1	Lei 10.771/2003
	CC-03	1	Lei 10.771/2003
	CC-02	4	Lei 12.321/2010
	CC-01	3	Lei 10.771/2003
	CC-01	2	Lei 12.321/2010
	FC-03	5	Lei 10.771/2003
	FC-03	4	Decreto 93.840/1986
	FC-02	3	Lei 12.321/2010
	FC-02	1	Decreto 93.840/1986
	FC-01	3	Decreto 93.840/1986
MPT	CC-05	1	Lei 7.812/1990
	CC-03	1	Lei 8.671/1993
	CC-02	1	Lei 12.321/2010
	CC-01	1	Lei 10.771/2003
	FC-03	1	Lei 8.671/1993
	FC-02	2	Lei 8.671/1993
	FC-02	1	Lei 10.771/2003
MPM	CC-05	1	Lei 10.771/2003
MPDFT	CC-03	1	Lei 12.321/2010
	CC-02	3	Lei 12.321/2010

	CC-01	2	Lei 12.321/2010
	FC-03	1	Lei 12.321/2010
	FC-02	5	Lei 12.321/2010

MPF
Ministério Público Federal